



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Decreto nº 11.828, de 18 de outubro de 2005

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 176.087,87 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1533, de 17 de outubro de 2005;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da **SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN**; Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 176.087,87 (cento e setenta e seis mil, oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 11.695, de 06 de julho de 2005, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD


JOSÉ ALBERTO ANÍSIO
Coordenador Técnico da Secretária de Estado de Finanças - SEFIN



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Lei nº 1.158 de 18 de outubro de 2006

Para o cumprimento do disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 17.000, de 20 de maio de 2003, que institui o Plano Estadual de Educação, o Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Estadual de Educação - PEE/RN, em conformidade com o disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 17.000, de 20 de maio de 2003.

DECRETO

Art. 2º - O Plano Estadual de Educação - PEE/RN, aprovado em 18 de outubro de 2006, encontra-se disponível em anexo a este Decreto, sob o nº 1.158/06.

Art. 3º - O Plano Estadual de Educação - PEE/RN, aprovado em 18 de outubro de 2006, encontra-se disponível em anexo a este Decreto, sob o nº 1.158/06.

Art. 4º - O Plano Estadual de Educação - PEE/RN, aprovado em 18 de outubro de 2006, encontra-se disponível em anexo a este Decreto, sob o nº 1.158/06.

Art. 5º - O Plano Estadual de Educação - PEE/RN, aprovado em 18 de outubro de 2006, encontra-se disponível em anexo a este Decreto, sob o nº 1.158/06.

JOÃO ALBERTO FERREIRA
GOVERNADOR

JOÃO ALBERTO FERREIRA
GOVERNADOR

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
		ANEXO DO DECRETO NRO.: 11.828 - 18out2005		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS			
1401.041221221.2645	AUTENTICIDADE DE PROCESSOS.	3390.3000	00	116.087,87
		3390.3900	00	50.000,00
				166.087,87
1401.041221221.2647	AUDITORIAS E PARTICIPACAO EM GTS-COTEPE	3390.3300	00	10.000,00
TOTAL				176.087,87

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
		ANEXO DO DECRETO NRO.: 11.828 - 18out2005		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS			
1401.041221015.2420	ADMINISTRACAO DA UNIDADE.	4480.4200	16	176.087,87
TOTAL				176.087,87

UNIDADES ORCAMENTARIAS	ANEXO: III				QUOTAS TRIMESTRAIS
	ANEXO DO DECRETO NRO.: 11.828 - 18out2005				
	TRIMESTRES				
	I	II	III	IV	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	17.493.221,91	20.773.641,22	34.291.946,87	59.990,00	72.618.800,00